

Art: 1: - Fica o Poder Executivo, autorizado em regularizar por Decreto a Planificação do Município, de conformidade com o Art: 19, n: XIII, da Lei n: 28, de 22 de novembro de 1947, para que a Planificação Municipal, seja executada em conformidade com o D. P. N.º.

Art: 2: - Fica o Poder Executivo, autorizado em tomar as providências necessárias a respeito da Planificação Municipal, tomando as providências que julgar necessárias, providenciando para que no orçamento do ano vindouro, conste verba especial para tal fim.

Art: 3: - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Decreto do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, 25 de maio de 1957.

Assinatura
Prefeito Municipal
Orestes Finaal
Secretário.

Lei n: 22/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-


Art: 1: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, dentro das normas do Decreto n: 41.097 de 7 de março de 1957 o seguinte equipamento: Um (1) Trator D-7 de 128 H.P. Cartepilar e uma (1) Motoniveladora n: 12 de 115 H.P. Cartepilar, com os acessórios completos, sendo o Trator com lamina e comando e Motoniveladora com lamina e escanifcador.

... per
... declar
... me
... larado
... per
... como
... mpirias
... de
... na base
... de
... as n:
... gradis
... do
... em de
... de sua
... is
... tado
... a

Art: 2º - Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a apresentar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico garantias específicas de pagamento.

Art: 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capranjeiros do Sul, em 8 de agosto de 1957

Assinov. de 
Prefeito Municipal
Cristóvão
Secretário

Lei nº 23/57.

A Câmara Municipal de Capranjeiros do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica estabelecida uma pensão mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) em favor da viúva e filhos do ex-vereador Municipal Humberto Siemontes.

Art: 2º - Entende-se que os filhos só terão direito a receber a sua parte na pensão enquanto menores e solteiros, quando práticos.

Art: 3º - A pensão poderá ser reajustada, quando o forem os vencimentos dos demais vereadores municipais, mas só até o limite máximo de percentagem estabelecida para os que estejam em exercício.

Art: 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no corrente ano, correram pela rubrica "Eventuais", de outros encargos, e nos anos próximos vinderam

nos,
ta e
Sul,

Est
cion
na
a m
ta
dif
Sul,